

Boletim Oficial

5 | 2019



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 5 | 2019



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2019/00000047, de 15-05-2019

INFORMAÇÕES

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière

Reciprocity of the macroprudential measure applied by the Haut Conseil de Stabilité Financière

Aviso n.º 6591/2019 de 10 de abril

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 31/12/2018 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Difusão pelo sistema bancário relativa a documentos de identificação pessoal

1. Enquadramento

O Banco de Portugal disponibiliza, a pedido de particulares, um serviço de difusão de informação relativa às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal (designado abreviadamente por “DIP”), tendo por destinatárias as entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, doravante designadas por Instituições.

A disponibilização a particulares de um meio de comunicação célere com o sistema bancário, que permita ultrapassar as dificuldades associadas ao número e dispersão das instituições que o compõem, com o objetivo de informar sobre situações que envolvam, designadamente, o extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documentos de identificação pessoal, tem relevância na prevenção e combate à utilização ilícita, efetiva ou eventual, daqueles documentos por terceiros, bem como das suas consequências para os respetivos titulares e para o próprio sistema bancário.

Este serviço, para além da manifesta utilidade de que se reveste para os cidadãos, permite às instituições de crédito o reforço dos seus mecanismos internos de prevenção e o combate a situações ilícitas, obviando às gravosas consequências jurídicas e patrimoniais que, não raro, decorrem da utilização fraudulenta de documentos de identificação pessoal por outrem que não os seus efetivos titulares.

A difusão dos pedidos em apreço efetuar-se-á aproveitando os canais já hoje utilizados para a difusão pelas Instituições de ofícios provenientes de entidades judiciárias e de outras entidades públicas, serviço que o Banco de Portugal assegura no âmbito do dever de cooperação que tem para com estas entidades.

.....
Enviado a:

Bancos; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM); Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de crédito; Instituições de Moeda Eletrónica; Instituições de Pagamento; Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Factoring, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Financeiras de Microcrédito e Agências de Câmbios.

Sem prejuízo de outras formas de acesso ao serviço, o Banco de Portugal vai privilegiar a receção dos pedidos através da utilização de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário (www.clientebancario.portugal.pt).

O Banco de Portugal adverte que o presente serviço não se destina a situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita que envolvam cartões bancários, cheques ou outros meios de pagamento, devendo os respetivos titulares contactar, nessas situações, com a maior brevidade possível, as entidades emissoras dos mesmos.

2. Difusão dos pedidos

Os pedidos serão difundidos pelas Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, elencadas em lista disponibilizada no Portal do Cliente Bancário, compreendendo todas as instituições autorizadas a receber valores em depósito e a celebrar contratos de crédito ao consumo, correspondendo estas ao universo relevante para conhecimento de situações de eventual ou efetiva utilização ilícita de documentos de identificação pessoal.

Apenas são admissíveis, para efeitos de disponibilização deste serviço pelo Banco de Portugal, os pedidos que expressamente se reportem às situações de extravio, furto, roubo, falsificação, contrafação e utilização ilícita de documento de identificação pessoal, bem como os pedidos que, em sentido inverso, informem sobre a recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos objeto de anterior pedido.

Por documento de identificação pessoal deve, para o presente efeito, considerar-se, exclusivamente, o cartão de cidadão, o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a autorização de residência em território nacional.

3. Operacionalização do serviço

O Banco de Portugal apenas reconhece legitimidade para solicitar a difusão ao titular dos documentos ou ao representante daquele, sendo, para o efeito, disponibilizada no Portal do Cliente Bancário uma solução eletrónica e um formulário designado “pedido de difusão de informação relativa a documentos de identificação pessoal” (anexo à presente Carta Circular), que permitem quer o preenchimento e a submissão eletrónica do pedido, quer a sua impressão, preenchimento e posterior envio do pedido por correio, fax ou e-mail para:

Banco de Portugal

Filial

Praça da Liberdade, n.º 92

4000 – 322 Porto

Fax: 222 004 460

E-mail: ofbp@bportugal.pt

Será requisito necessário da realização da difusão a junção de auto ou declaração de entidade judiciária ou policial que explicita o sucedido com os documentos de identificação em causa, podendo o requerente anexar outra informação ou documentação conexa que tenha por relevante ser difundida.

A operacionalização do serviço obedecerá à seguinte tramitação:

- a) O requerente preenche o formulário, assegurando a disponibilização dos dados para preenchimento dos campos assinalados como obrigatórios, de forma a facilitar o processo de análise e tratamento dos pedidos, tanto por parte do Banco de Portugal, como posteriormente por parte das Instituições destinatárias;
- b) Deverá ser anexo o documento emitido por entidade judiciária ou policial (ex: auto de notícia) que ateste a ocorrência em que se funda o pedido;
- c) O Banco de Portugal fará uma primeira triagem que consistirá na verificação da regularidade do pedido (i.e.: se o motivo é elegível e existe documento emitido por entidade judiciária ou policial) e do preenchimento do formulário, após o que fará a sua difusão pelas Instituições, exclusivamente por via eletrónica;
- d) Eventuais pedidos de esclarecimento ou de elementos adicionais (p.e.: solicitação de documentos oficiais justificativos), deverão ser pedidos pelas Instituições destinatárias diretamente ao requerente;
- e) Na eventualidade de recuperação, substituição ou outra alteração referente ao estado ou validade dos documentos que tenham sido objeto de anterior pedido de difusão, o requerente assume a responsabilidade pela realização de novo pedido ao Banco de Portugal, utilizando o mesmo tipo de formulário e assinalando os campos especificamente destinados para esse efeito, que servirá para informar as Instituições destinatárias;
- f) O Banco de Portugal disponibilizará este serviço de difusão sem qualquer custo para os requerentes, não sendo por isso de admitir o débito por parte das Instituições destinatárias de qualquer despesa (ainda que a título de expediente ou outras análogas) ao Banco de Portugal.

BANCO DE PORTUGAL

Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51

4. Delimitação de responsabilidade do Banco de Portugal

O Banco de Portugal atua neste processo a título de mera colaboração, facilitando o processo de comunicação entre particulares e as Instituições destinatárias, cabendo a estas, em última instância, a responsabilidade pela aferição da regularidade da informação comunicada pelo requerente e da consequente decisão final sobre o procedimento a adotar, não podendo, em circunstância alguma, serem atribuídas ao Banco de Portugal quaisquer responsabilidades por parte do requerente ou das Instituições destinatárias da difusão.

5. Disposições finais

Os pedidos de esclarecimento quanto ao teor desta Carta Circular deverão ser remetidos para a morada referida no ponto 3.

É revogada a Carta Circular n.º 03/2015/DET, de 08-04-2015.



INFORMAÇÕES

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière



30 abril 2019

Em 23 de abril de 2019, no cumprimento da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/8 de 5 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 1 de fevereiro de 2019, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal a não adoção da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo Haut Conseil de Stabilité Financière ao abrigo do artigo 458.º, n.º 2 do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR).

Será monitorizada, numa base anual, a materialidade das exposições de cada uma das outras instituições de importância sistémica (O-SIIs) portuguesas, ao mais elevado nível de consolidação, ao setor das sociedades não-financeiras francesas, tendo em consideração os limiares definidos no Anexo à Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2018/8 de 5 de dezembro de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 1 de fevereiro de 2019.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação, e assim se manterá enquanto a medida aplicada pelo Haut Conseil de Stabilité Financière vigorar, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 9 do artigo 458º do CRR, bem como se verificar a manutenção da materialidade das exposições de cada uma das O-SIIs portuguesas.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pelo Haut Conseil de Stabilité Financière na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

Reciprocity of the macroprudential measure applied by the Haut Conseil de Stabilité Financière



30 April 2019

By deliberation of the Board of Directors adopted on 23 April 2019, Banco de Portugal, in the exercise of its competences as the national macroprudential authority and in compliance with the Recommendation of the European Systemic Risk Board (ESRB/2015/2) of 15 December 2015 as amended by Recommendation of the European Systemic Risk Board (ESRB/2018/8) of 5 December 2018, published in the Official Journal of the European Union on 1 February 2019, has decided to not reciprocate the macroprudential measure imposed by the Haut Conseil de Stabilité Financière under Article 458(2) of Regulation No 575/2013 on prudential requirements for credit institutions and investment firms (CRR).

Banco de Portugal will monitor annually the materiality of the exposures of each Portuguese Other Systemically Important Institution (O-SII), at the highest level of consolidation, to the French non-financial corporations sector, taking into account the materiality thresholds defined in the Annex of Recommendation of the European Systemic Risk Board (ESRB/2018/8) of 5 December 2018, published in the Official Journal of the European Union on 1 February 2019.

This Decision enters into force on the date of its publication, and will remain in force for as long as the measure applied by the Haut Conseil de Stabilité Financière is in place, including any reviews under the terms of Article 458(9) of the CRR, and as long the materiality of the exposures of each Portuguese O-SII is maintained.

For further detail, simultaneously with the disclosure of this decision, an analysis is published describing the rationale presented by Haut Conseil de Stabilité Financière regarding the application of the measure, as well as the analysis made by Banco de Portugal.



O Banco de Portugal informa que, no dia 17 de abril de 2019, irá colocar em circulação as seguintes moedas de coleção:

1 - Uma moeda em liga de prata com o valor facial de (euro) 7,50, designada «Partida 1519», integrada na série comemorativa do «V Centenário da Viagem de Circum-Navegação de Fernão de Magalhães».

2 - Uma moeda em liga de cuproníquel com o valor facial de (euro) 5, designada «25 de Abril - 45 anos».

As características das supracitadas moedas foram aprovadas pelas Portarias n.º 13/2019 e n.º 14/2019, respetivamente, publicadas no Diário da República, 1.ª série - n.º 10, de 15 de janeiro.

A distribuição das moedas ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

1 de abril de 2019. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

Ministério das Finanças

Portaria nº 97/2019 de 2 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-02

P.1816, Nº 65

FUNDO AUTÓNOMO; ESTABILIZAÇÃO; TRIBUTAÇÃO; RECEITAS FISCAIS; COBRANÇA DE IMPOSTOS;
EXECUÇÃO FISCAL; AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO; PRODUTIVIDADE

Fixa, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art.º 5 do DL nº 335/97, de 2-12, com a redação dada pelo DL nº 113/2017, de 7-9, e do nº 5 do ponto 1º da Portaria nº 132/98, de 4-3, em 5% do montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 30 de janeiro de 2019, relativamente ao ano de 2018, a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET).

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM nº 4/2019 de 19 mar 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-02

P.10412-10415, PARTE E, Nº 65

MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO; SOCIEDADE DE GESTÃO;
INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; MERCADO A CONTADO; MERCADO A PRAZO;
OPERAÇÕES DE BOLSA; CONTRATO; REGISTO; COMUNICAÇÃO; PRAZO; ORGANISMO DE INVESTIMENTO
COLETIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO; RELATÓRIO ANUAL; COMISSÃO DO MERCADO DE
VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM)

Mercados Regulamentados e Sistemas de Negociação Multilateral e Organizado. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Economia. Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 2659/2019 de 20 mar 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-02

P.10369, PARTE C, Nº 65

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; INCENTIVO FINANCEIRO; BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art.º 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Bosch Car Multimedia, S.A., e a Universidade do Minho, que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento de sensores inteligentes para o mercado emergente da condução autónoma de veículos automóveis.

Ministério da Economia. Gabinete do Ministro Adjunto e da Economia; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 3880/2019 de 22 mar 2019

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-08

P.11065-11066, PARTE C, Nº 69

CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; SEGURANÇA TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO; INCENTIVO FINANCEIRO; BENEFÍCIO FISCAL; INTERNACIONALIZAÇÃO

Aprova, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do art.º 5 do DL nº 191/2014, de 31-12, a minuta final do contrato de investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Bosch Security Systems - Sistemas de Segurança, S.A., e da Universidade do Porto que tem por objeto um Projeto de Investigação e Desenvolvimento de sistemas tecnológicos avançados que contribuam para a melhoria da segurança urbana.

Ministério das Finanças; Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria nº 105/2019 de 10 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-10

P.1930-1931, Nº 71

LINHA DE CRÉDITO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; INVESTIMENTO; AGRICULTURA; FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO FEI; DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA; PRODUÇÃO AGRÍCOLA; COMERCIALIZAÇÃO; AUXÍLIO FINANCEIRO

Aprova a minuta do acordo de financiamento a celebrar entre o Estado Português e o Fundo Europeu de Investimento, com vista à constituição do instrumento de garantia de carteira designado «Linha de Crédito Garantida». A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 47/2019 de 11 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-11

P.1948-1950, Nº 72

EMPRESA; EMPRESA NÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO ECONÓMICA; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; ANÁLISE DE BALANÇOS; DIAGNÓSTICO; SITUAÇÃO FINANCEIRA; COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA; COORDENAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS; SIGILO PROFISSIONAL; PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS; BANCO DE PORTUGAL; IAPMEI; AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Cria o mecanismo de alerta precoce (MAP), que consiste num procedimento de prestação de informação económica e financeira aos membros dos órgãos de administração das empresas com sede em Portugal, numa base anual, constituindo um mecanismo de apoio à decisão e gestão empresarial com base em análises estatísticas. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças; Ministério das Infraestruturas e Habitação

Portaria nº 110/2019 de 12 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-12

P.2092-2093, Nº 73

IRS; CÓDIGO; RENDIMENTO PREDIAL; TAXA; HABITAÇÃO; ARRENDAMENTO URBANO; CONTRATO

Regulamenta os termos e as condições previstas nos nºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 72 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, na redação que lhe foi conferida pelo art.º 2 da Lei nº 3/2019, de 9-1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria nº 112-A/2019 de 12 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-12

P.2096(2)-2096(4), Nº 73 SUPL.,

MERCADO DE TRABALHO; CRIAÇÃO DE EMPREGO; CONTRATO DE TRABALHO; JOVEM; DESEMPREGO; LONGO PRAZO; DESEMPREGO DOS JOVENS; EMPREGABILIDADE; INCENTIVO FINANCEIRO; FINANCIAMENTO; CONTRIBUIÇÕES; SEGURANÇA SOCIAL

Regula, ao abrigo do disposto no DL nº 72/2017, de 21-6, e da Portaria nº 34/2017, de 18-1, a criação da medida Contrato-Geração, que consiste na atribuição de um incentivo à contratação, sem termo e em simultâneo, de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças

Portaria nº 119/2019 de 22 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-22

P.2243-2246, Nº 78

IMPOSTO DE CONSUMO; TABACO; ESTAMPILHA FISCAL; MODELO; ASPETO TÉCNICO; SEGURANÇA; TRATAMENTO ELETRÓNICO DE DADOS; PROTEÇÃO DE PESSOAS; SAÚDE; DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT), nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo, destinados a serem introduzidos no consumo em território nacional, devidamente acondicionados em embalagens individuais. A presente portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Ministério das Finanças

Portaria nº 122/2019 de 29 de abril

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa, 2019-04-29

P.2279-2281, Nº 82

IMPOSTO DE CONSUMO; BEBIDA; COBRANÇA DE IMPOSTOS; RECEITAS PÚBLICAS; AÇORES; ILHA DA MADEIRA

Aprova as regras de atribuição da receita do imposto sobre as bebidas não alcoólicas cobradas ou geradas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como o regime de capitação previsto no nº 3 do art.º 282 da Lei nº 71/2018, de 31-12. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Banco de Portugal. Departamento de Emissão e Tesouraria

Carta Circular nº 47/2019/DET de 29 abr 2019 (CC/2019/00000047)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa, 2019-04-29

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CLIENTE; SERVIÇO BANCÁRIO; DOCUMENTOS; IDENTIFICAÇÃO; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; SISTEMA BANCÁRIO; CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO; FALSIFICAÇÃO; CONTRAFAÇÃO; ILICITUDE; PREVENÇÃO CRIMINAL; BANCO DE PORTUGAL

Informa sobre o enquadramento e operacionalização do serviço de difusão pelo sistema bancário de informação relativa a documentos de identificação pessoal, através de uma solução eletrónica disponibilizada para o efeito no Portal do Cliente Bancário.

Comissão Europeia

Decisão de Execução (UE) 2019/536 da Comissão de 29 mar 2019

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2019-04-01
P.3-8, A.62, Nº 92

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; FUNDOS PRÓPRIOS; RISCOS DE CRÉDITO;
SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; PAÍSES TERCEIROS

Decisão que altera a Decisão de Execução 2014/908/UE no que respeita às listas de territórios e países terceiros cujos requisitos de supervisão e regulamentação são considerados equivalentes para efeitos do tratamento das posições em risco nos termos do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-6. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2019/C 123/12)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2019-04-02
P.8, A.62, Nº 123

TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO; BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2019: 0,00 % - Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2019/C 130/06)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo, 2019-04-08
P.16, A.62, Nº 130

EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; ANDORRA

Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Andorra. Data de emissão: março de 2019.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2019/564 da Comissão de 28 mar 2019

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2019-04-10
P.3-5, A.62, Nº 99

CONTRATO; DERIVADOS; MERCADO DE BALCÃO; COMPENSAÇÃO; GARANTIA DO CONTRATO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; CONCORRÊNCIA; SAÍDA; REINO UNIDO

Regulamento que altera o Regulamento Delegado (UE) 2016/2251 da Comissão, de 4-10, que completa o Regulamento (UE) nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4-7, relativamente à data até à qual as contrapartes centrais podem continuar a aplicar os seus procedimentos de gestão de riscos a determinados contratos de derivados OTC não compensados por uma contraparte central. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir do dia seguinte ao dia em que os Tratados deixam de ser aplicáveis ao e no Reino Unido, em conformidade com o art.º 50, nº 3, do Tratado da União Europeia.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2019/565 da Comissão de 28 mar 2019

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-04-10

P.6-8, A.62, Nº 99

CONTRATO; DERIVADOS; MERCADO DE BALCÃO; COMPENSAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; CONCORRÊNCIA; SAÍDA; REINO UNIDO

Regulamento que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205 da Comissão, de 6-8, o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 da Comissão de 1-3 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178 da Comissão, de 10-6, que complementam o Regulamento (UE) nº 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4-7, no que diz respeito à data em que a obrigação de compensação produz efeitos em relação a certos tipos de contratos. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir do dia seguinte ao dia em que os Tratados deixam de ser aplicáveis ao e no Reino Unido, em conformidade com o art.º 50, nº 3, do Tratado da União Europeia.

Conselho da União Europeia

Recomendação do Conselho de 9 abr 2019 (2019/C 136/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo, 2019-04-12

P.1-4, A.62, Nº 136

POLÍTICA ECONÓMICA; UNIÃO EUROPEIA; ZONA EURO; CRESCIMENTO ECONÓMICO; PRODUTIVIDADE; INVESTIMENTO; EMPREGO; REFORMA; MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA ORÇAMENTAL; POLÍTICA MONETÁRIA; MACROECONOMIA; DÍVIDA PÚBLICA; SECTOR PRIVADO; SUSTENTABILIDADE; FISCALIDADE; UNIÃO BANCÁRIA; SUPERVISÃO

Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro.

Comissão Europeia

Regulamento Delegado (UE) 2019/667 da Comissão de 19 dez 2018

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-04-29

P.1-3, A.62, Nº 113

CONTRATO; DERIVADOS; MERCADO DE BALCÃO; COMPENSAÇÃO; INFORMAÇÃO FINANCEIRA; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; REGULAMENTAÇÃO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Regulamento que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/2205, o Regulamento Delegado (UE) 2016/592 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1178 a fim de prorrogar as datas de aplicação diferidas da obrigação de compensação de certos contratos de derivados OTC. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2019/669 do Banco Central Europeu de 4 abr 2019 (BCE/2019/9)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-04-29

P.6-8, A.62, Nº 113

PAPEL-MOEDA; EURO; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; TECNOLOGIA; IMPRESSÃO; SEGURANÇA; FALSIFICAÇÃO

Decisão que altera a Decisão BCE/2013/10 relativa às denominações, especificações, reprodução, troca e retirada de circulação de notas de euro. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho do Banco Central Europeu

Decisão (UE) 2019/670 do Banco Central Europeu de 9 abr 2019 (BCE/2019/8)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2019-04-29
P.9-10, A.62, Nº 113

POLÍTICA MONETÁRIA; MERCADO MONETÁRIO; REMUNERAÇÃO DO CAPITAL; DEPÓSITO BANCÁRIO; FINANCIAMENTO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

Decisão que altera a Decisão BCE/2014/8 relativa à proibição de financiamento monetário e à remuneração de depósitos das administrações públicas pelos bancos centrais nacionais. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1 de outubro de 2019.

Conselho do Banco Central Europeu

Orientação (UE) 2019/671 do Banco Central Europeu de 9 abr 2019 (BCE/2019/7)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo, 2019-04-29
P.11-17, A.62, Nº 113

POLÍTICA MONETÁRIA; MERCADO MONETÁRIO; LIQUIDEZ; EUROSISTEMA; OPERAÇÕES BANCÁRIAS; GESTÃO; ATIVO FINANCEIRO; PASSIVO; DEPÓSITO BANCÁRIO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RECOMPRA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

Orientação relativa às operações de gestão de ativos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais (reformulação). A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos BCN. Os BCN devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à presente orientação e aplicá-la a partir de 1 de outubro de 2019.

Conselho de Supervisores da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Decisão (UE) 2019/679 da Autoridade Europeia de Valores Mobiliários e dos Mercados de 17 abr 2019

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo, 2019-04-30

P.22-28, A.62, Nº 114

MERCADO FINANCEIRO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; CONTRATO; BANCA DE RETALHO; DISTRIBUIÇÃO; VENDA; COMERCIALIZAÇÃO; PRODUTOS FINANCEIROS; RISCO FINANCEIRO; ESPECULAÇÃO; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; PROTEÇÃO LEGAL; INVESTIMENTO; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Decisão que renova a restrição temporária sobre a comercialização, distribuição ou venda de contratos diferenciais a investidores de retalho. A presente Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1 de maio de 2019 por um período de 3 meses.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras,
Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica
registadas no Banco de Portugal em 31/12/2018 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 31/12/2018”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de abril de 2019.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9746 **HYPO-BANK BURGENLAND AG**

NEUSIEDLERSTRASSE 33

A-7000

EISENSTADT

ÁUSTRIA

9747 **MAINFIRST BANK AG**

KENNEDYALLEE 76

60596

FRANKFURT

ALEMANHA

9744 **MARITIME & MERCHANT BANK ASA**

HAAKON VII'S GATE 1

0161

OSLO

NORUEGA

9745 **NATIXIS WEALTH MANAGEMENT**

115, RUE MONTMARTRE

75002

PARIS

FRANÇA

9748 **NORTHERN TRUST GLOBAL SERVICES SE**

6 RUE LOU HEMMER

L-1748

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5602	BANKED LTD			
	EPATRA HOUSE 58-60 BERNERS STREET LONDON	W1T 3NQ	LONDON	
	REINO UNIDO			
5597	EBURY PARTNERS BELGIUM SA			
	BOULEVARD DU RÉGENT 37	1000	BRUXELLES	
	BÉLGICA			
5608	FINTECSYSTEMS GMBH			
	GOTTFRIED-KELLER-STR. 33	81241	MUNICH	
	ALEMANHA			
5603	ISABEL NV			
	KEIZERINLAAN 13-15	1000	BRUSSELS	
	BÉLGICA			
5599	KONTOMATIK, UAB			
	UPÉS STR. 23	LT-08128	VILNIUS	
	LITUÂNIA			
5604	MARTRUST CORPORATION LIMITED			
	OFFICE 7.09 7TH FLOOR TINTAGEL HOUSE 92 ALBERT EMBANKMENT	SE1 7TY	LONDON	
	REINO UNIDO			
5609	OKAPI SWEDEN AB			
	PILGATAN 8 C	721 30	VÄSTERAS	
	SUÉCIA			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5606 **SAFENED B.V.**

TESSELSCHADESTRAAT 4-12

1054 ET

AMSTERDAM

HOLANDA

5605 **TRANSFERWISE EUROPE NV**

SQUARE DE MEEÛS 38/40

1000

BRUSSELS

BÉLGICA

5600 **UAB "DSBC FINANCIAL EUROPE"**

PALANGOS STR. 4, 4TH FLOOR

LT-01402

VILNIUS

LITUÂNIA

5601 **UAB "PAYSTRA"**

J. SAVICKIO STR. 4

01108

VILNIUS

LITUÂNIA

5607 **WORLDREMIT BELGIUM SA/NV**

PLACE MARCEL BROODTHAERS, 8

B-1060

BRUSSELS

BÉLGICA

5618 **ZEEPAY JV UK LTD**

30 STAMFORD STREET

SE1 9LQ

LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5598 **FINSBURY FOREIGN EXCHANGE SOLUTION LTD**

LEVEL 18, 40 BANK STREET, CANARY WHARF

E14 5NR LONDON

REINO UNIDO

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7817 **AUKA AS**

TORDENSKIOLDSGATE 8-10

0160 OSLO

NORUEGA

7806 **CEEVO FINANCIAL SERVICES (MALTA) LIMITED**

BLOCK B, SUITE 2, 178, SKYWAY OFFICES, MARINA STREET

PTA 9042 PIETA

MALTA

7813 **ELECTRONIC PAYMENT SOLUTIONS LTD**

OFFICE 5.26, MOCATTA HOUSE, TRAFALGAR PLACE

BN1 4DU BRIGHTON

REINO UNIDO

7814 **FINCOFEX LIMITED**

40 BANK STREET, LEVEL 18

E14 5NR LONDON

REINO UNIDO

7811 **GLOBAL STAR FINANCE LTD**

372 OLD STREET, SUITE 1

EC1V 9LT LONDON

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7807	GOOGLE PAYMENT LITHUANIA UAB		
	4 JOGAILOS ST	01116	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7816	INGENICO PAYMENT SERVICES GMBH		
	DANIEL-GOLDBACH STRASSE 17-19	40880	RATINGEN
	ALEMANHA		
7804	NEO FINANCE, AB		
	VERKIU ST. 25C-1	LT-08223	VILNIUS
	LITUÂNIA		
7805	PAYSAFE PAYMENT SOLUTIONS LIMITED		
	GRAND CANAL HOUSE, UPPER GRAND CANAL STREET	DO4 Y7R5	DUBLIN
	IRLANDA		
7808	PAYSTREE LTD		
	SOUTHBANK HOUSE, BLACK PRINCE ROAD	SE1 7SJ	LAMBETH
	REINO UNIDO		
7815	SATISPAY EUROPE SA		
	LUXEMBOURG HOUSE OF FINANCIAL TECHNOLOGY - 9 RUE DU LABORATOIRE	L-1911	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
7812	STRAAL LTD		
	4200 WATERSIDE CENTRE SOLIHULL PARKWAY, BIRMINGHAM BUSINESS PARK	B37 7YN	BIRMINGHAM
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica

(Atualização)

7810 TRANSACTIVE SYSTEMS LTD

16 WROTHAM BUSINESS PARK, BARNET

EN5 4SZ HERTFORDSHIRE

REINO UNIDO

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

665 **FIBEIRA FUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA**

AV. DA LIBERDADE, N.º 190 A

1250-147 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8979 **HOLVI PAYMENT SERVICES OY**

HÄMEETIE 11

00530 HELSINKI

FINLÂNDIA

9848 **TRUEVO PAYMENTS LTD**

MWH BUILDING, 1ST FLOOR, ORATORY STREET

NXR NAXXAR

MALTA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9532 **ELECTRO FINANCE**

12, RUE DE LA BAUME - PARIS

PARIS

FRANÇA

9409 **HAUCK & AUFHÄUSER FUND PLATFORMS S.A.**

4, RUE JEAN MONNET

L-2180

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

859 **MARGUEIRA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SA (EM LIQUIDAÇÃO)**

PARQUE TECNOLÓGICO DA MUTELA, AVENIDA ALIANÇA POVO MFA

2800 - 253

ALMADA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7638 **ONLINE CURRENCY CORP LTD**

86-90 PAUL STREET

EC2A 4NE

LONDON

REINO UNIDO

